



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

DECRETO Nº1234/2020

“Retorno das atividades em todo território do Município de São João do Itaperiú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 525, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina e a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais Nº s 1229/2020, de 17/03/2020, 1230/2020, 1231/2020 de 18/03/2020, e 1232/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Ação de retomada gradual das atividades emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de Março de 2020.

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades por prazo indeterminado:

II – A partir de Segunda-feira (30/03/2020) as agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais;

II – A partir de Terça-feira (31/03/2020) expediente interno da administração Pública Municipal, exceto Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e meio ambiente e Secretaria de Educação;

III – A partir de Quarta-feira (01/04/2020) as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, comércio em geral e atendimento ao público da Administração Pública, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura e meio ambiente;

Art.2º Ficam autorizadas totalmente as atividades a partir de quarta-feira (01/04/2020).

I - Os serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais.

Art.3º Deverão ser respeitados nos estabelecimentos com permissão de atendimento ao público a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas.

Art.4º Deverão permanecer afastados do trabalho sem prejuízo de salários, empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

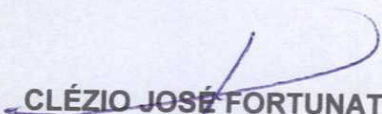


SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

Art5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Itaperiú/SC, 27 de Março de 2020


CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito

Publicado em 27/03/2020 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.